



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
SUL**

Inquérito Policial nº 35-78.2014.6.21.000

EMINENTE RELATOR

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto adiante assinado, vem perante Vossa Excelência manifestar-se na forma a seguir:

O presente inquérito foi instaurado para apurar suposta corrupção eleitoral perpetrada pelo prefeito de Triunfo/RS, Mauro Fornari Poeta.

Isto porque interceptações telefônicas de outro Inquérito(28/2013-4), indicavam, em tese, o envolvimento do prefeito em compra de votos mediante nomeação de cargos públicos de confiança, referente às eleições suplementares da comarca em 2013.

Pois bem, realizadas algumas investigações e ouvidas duas testemunhas, é possível, sem que se alongue o presente inquérito policial, formar a convicção ministerial.

Pelo que se verifica dos trechos interceptados, e as testemunhas ouvidas não destoam desta conclusão, há apenas uma promessa de cargo em comissão, para a esposa de Evaldo, que não foi feita pelo Prefeito, mas em seu nome. Em momento algum transparece pedido expresso de votos que pudesse ensejar a configuração do art. 299 do Código Eleitoral. Ademais, em relação ao cargo em comissão, não destoa da normalidade que o candidato articule na campanha a ocupação dos cargos comissionados disponíveis na administração municipal.

Não se verifica, nesse contexto, troca de favores para obtenção ilícita do sufrágio. Isso porque é usual que o candidato procure montar sua equipe a partir de seus apoiadores, assim como é normal que os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

apoiadores criem expectativas de participar da equipe de administração. Não há aí compra ou venda de votos, mas sim, e apenas (ao menos é o que se espera), compromisso com um projeto político.

Por outro lado, há muito “comentário do analista” que, não se limitando a contextualizar o diálogo interceptado, traz ilações a respeito do real conteúdo da conversa, como se percebe, por exemplo, no comentário de fl. 25, em que conclui o analista que os diálogos entre duas pessoas, que não o prefeito, sugerem a prática de crime eleitoral pelo chefe do Executivo municipal. No entanto, pelo que se percebe do resumo da conversa, os funcionários que atuam em uma empresa que está em vias de firmar contrato com a Prefeitura seriam todos indicados pelo Prefeito, mas em momento algum há a sugestão de que isso teria a ver com questões eleitorais.

Assim, inexistente razão para dar seqüência a investigações que não têm potencial de alterar este quadro.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente. Requer sua homologação e subsequente comunicação à diligente autoridade policial.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto